

## **A condição humana de Hannah Arendt e o mínimo existencial para subsistência do proletariado de serviços na era digital**

Alana Maria Passos Barreto<sup>2</sup>  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Clara Cardoso Machado Jaborandy<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente trabalho objetiva analisar *A Condição Humana* de Hannah Arendt em paralelo com a condição do trabalhador de serviços na era digital que, por sua vez, sofre sob a pressão da maximização do tempo, redução dos custos e “flexibilidade” dos contratos. De tal maneira, nota-se que esses trabalhadores precarizados necessitam de um mínimo existencial para manutenção de sua subsistência, todavia, as novas morfologias do trabalho buscam unicamente o aumento da exploração, a baixa do salário e a abstenção de responsabilidades pelas empresas. Foi utilizada a pesquisa qualitativa por método dedutivo, além de revisão bibliográfica e documental. Ademais, essa nova concepção, que se mostra irreversível, denuncia a intrínseca adaptação da sociedade por critérios de governança e de regulamentação jurídica, para garantir o bem-estar social dentro dos princípios constitucionais.

**Palavras-chave:** Condição Humana; Mínimo Social; Trabalho.

### **Introdução**

As novas formas de organização do trabalho possibilitaram a progressão da escravidão moderna na era digital e redefiniram as novas formas de extração de mais-valor. Essas mudanças estruturais nas relações de trabalho marcam uma grande centralização de capital auxiliada por novas formas de intensificação do trabalho.

O capitalismo industrial deu origem ao conceito moderno de trabalho. No livro *Capitalismo Parasitário*, Zygmunt Bauman (2010) conceitua o capitalismo como um parasita. Isso porque, assim como qualquer parasita, pode-se prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe garanta alimento. Porém, não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, mais cedo ou mais tarde, o corpo habitado será desgastado, seja nas condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência. (BAUMAN, 2010).

---

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE). Pesquisadora Bolsista em Iniciação Científica (PIBIC/CNPq). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Novos Direitos e Evolução Social, presente no diretório do CNPq.

<sup>3</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Direito Público pela Uniderp. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Professora do Mestrado em Direitos Humanos da UNIT e de cursos de pós-graduação da UNIT e EJUPE. Coordenadora do grupo de pesquisa Direitos Fundamentais, Novos Direitos e Evolução Social presente no diretório do CNPq. Advogada militante em Direito Público e Empresarial. Vice-presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/SE.

Em *A Condição Humana*, Hannah Arendt trata da *vita activa*, isto é, três atividades humanas fundamentais, o trabalho, a obra, a ação; e também das três condições humanas, sendo então, a vida, o pertencer ao mundo e a mundanidade. Ela busca compreender a natureza da sociedade, que por sua vez, diferencia da condição humana. Esta última, está relacionada as condições de vida impostas ao homem para sua sobrevivência, como o trabalho. De tal maneira, o trabalho justifica-se por abordar sobre a obra de Arendt contrapondo com a condição do trabalhador na era digital, que encontra situações precárias ou vivenciam, muitas vezes, o desemprego.

## **Metodologia**

Dessa forma, para o desenvolvimento do presente trabalho, foi utilizada a pesquisa qualitativa por método dedutivo e explicativo. Visto que, trata da análise da perspectiva de Hannah Arendt em *A Condição Humana*, sobre o trabalho e sobre a condição do trabalhador em paralelo, ao proletariado de serviços na era digital sujeito a uma condição de trabalho suscetível a restrição de seus direitos, que o torna dependente de um mínimo social para manutenção de sua existência e subsistência.

Por sua vez, na pesquisa bibliográfica e documental, serão utilizadas, além de *A Condição Humana* de Hannah Arendt, destaca-se a obra dos renomados sociólogos do trabalho Ricardo Antunes, com *O Privilégio da Servidão*, e *O Ardil da Flexibilidade*, de Sadi Dal Rosso, que abordam sobre a temática proposta, além de consulta a documentos e artigos científicos.

## **Resultados e Discussão**

Nessa perspectiva, Arendt faz uma crítica as relações de trabalho, pois este “assegura não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da espécie” (2019, p. 11), ou seja, a condição humana do trabalho é a própria vida. Ela define dois tipos de homens, o *animal laborans* e o *homo faber*. O *animal laborans* representa a condição natural, as necessidades biológicas, sendo o *labor* apenas para sua subsistência. Já o *homo faber*, é a transformação do homem labor para um homem de fabricação.

Não obstante, a Revolução Digital trouxe consigo o *homo digitalis*, que o filósofo Byung-Chul Han (2018) compreende esse cidadão eletrônico como um ninguém, cuja

identidade foi psiquicamente dissolvida por meio da solicitação excessiva. Dessa forma, ele é um ninguém do meio de massas, não reivindica nenhuma atenção para si mesmo.

Esse retrato do trabalhador digital como um ninguém, coloca em questão a sua invisibilidade, principalmente, no que diz respeito aos trabalhadores de aplicativos. Estes, sobretudo, vivenciam uma condição humana do pior tipo, sujeitos a uma escravidão digital, em que sofrem da precarização do trabalho, devido a superexploração do labor e o horário indeterminado.

Han (2019) faz uma crítica ao *animal laborans* pós-moderno, visto que, este não abandonou seu ego, resultado da nova forma de sociedade laboral, que se individualizou numa sociedade de desempenho, em busca de proatividade excessiva.

No século XXI, homens e mulheres dependem quase que exclusivamente do trabalho para sobrevivência, e encontram situações cada vez mais precárias. (ANTUNES, 2018). Por sua vez, os horários laborais constituem a essência do valor, de modo que, o constante investimento em capital para com os meios de produção com o intuito único de gerar mais-valor, existem para possibilitar a ativação do trabalho, conseqüentemente, sua extração de mais-valor, do contrário, os empresários perdem no seu lucro. (ROSSO, 2017).

A conquista de direitos do trabalho foi um processo árduo em qualquer lugar do mundo, de qualquer modo, a conquista de direitos e de maiores salários ocorreu paralelamente à construção de práticas de jornada de tempo integral. (ROSSO, 2017). Em *Manuscritos econômico-filosóficos*, ao tratar do salário, Marx (2010) afirma que a taxa mais baixa e unicamente necessária para o salário é a subsistência do trabalhador durante o trabalho, para sustentar sua família e para manter viva a raça de trabalhadores.

Se o Estado se mostra incapaz de gerir os novos fluxos econômicos, também se mostra incapaz de resolver a questão social que, enquanto produto histórico, encontra nas formas contemporâneas de organização societária todas as condições necessárias para sua reprodução, sob novas denominações e também com novas repercussões. (DUARTE JUNIOR, 2019, p. 133).

O Brasil é um país predominantemente flexível quanto ao horário laboral, devido à informalidade do trabalho e o descaso com a legislação social existente. Dessa forma, sua “flexibilização”, é caracterizada por um emprego descomunal de horas extras. Contudo, a flexibilidade para cima e para baixo demonstra ser um aspecto de países em que os direitos

trabalhistas estão em processo de amadurecimento, e acaba denunciando a disparada exploração da força de trabalho. (ROSSO, 2017).

No que tanga aos direitos sociais, a noção de “mínimos sociais” passa a prevalecer sobre a noção de necessidades básicas como pressuposto para o alcance de padrões ótimos não apenas de sobrevivência, mas também, de reconhecimento do homem como um sujeito de direito. (DUARTE JUNIOR, 2019). De tal maneira, enquanto compreendidos como mínimos sociais ou existenciais, os direitos sociais não passarão de uma armadilha da pobreza e não como máxima a orientar sua formulação e materialização como necessidades básicas. (DUARTE JUNIOR, 2019).

### Considerações Finais

Por fim, considera-se que a forma de trabalho no século XXI tem se mostrado uma condição humana análoga à escravidão. Visto que, os novos trabalhadores da era digital, com ênfase nos motoristas e entregadores de aplicativos do tipo *Uber* e *Ifood*, vivenciam um limbo na legislação social, sujeitos a jornadas prolongadas todos os dias da semana, recebendo a média de um salário mínimo e isento das garantias sociais promovidas pelo art. 7º da Constituição Federal, e por sua vez da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

### Referências Bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: O novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 13. ed. 4. reimpr. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**: e outros temas contemporâneos. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

DUARTE JUNIOR, Dimas Pereira. Mínimo Existencial e Necessidades Humanas na Fundamentação dos Direitos Sociais. **Revista Argumentum**, UNIMAR, São Paulo, v. 20, n. 1, 2019. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/623/699>. Acesso em: 14 nov. 2019.

HAN, Byung-Chul. **No Enxame**: Perspectivas do Digital. Tradução Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Tradução Enio Paulo Giachini. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2019.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução Jesus Ranieri. 4ª reimp. São Paulo: Boitempo, 2010.

ROSSO, Sadi Dal. **O Ardil da Flexibilidade: Os Trabalhadores e a Teoria do Valor**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.